



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
Departamento de Ciências Sociais
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais

Regulamento do Curso de Pós-Graduação
Stricto Sensu em “*Ciências Sociais*”
(Nível Mestrado)

Santa Maria - RS
Dezembro de 2009

TÍTULO I.....	3
DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – MESTRADO/DOCTORADO	3
CAPÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II	4
DO DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO	4
CAPÍTULO III	4
DA ESTRUTURA BÁSICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS	4
Seção I	4
Do Colegiado	4
Seção II	5
Da Coordenação.....	5
Seção III	6
Da Secretaria de Apoio Administrativo	6
Seção IV	6
Da Comissão de Bolsas	6
Seção V	7
Do Comitê Científico	7
Seção VI.....	7
Do Comitê de Orientação Acadêmica	7
CAPÍTULO IV	7
Seção I	7
Do Regime Didático.....	7
Seção II	8
Do Projeto Pedagógico	8
Seção III	8
Do Estágio de Docência.....	8
Seção IV	9
Da Orientação e Co-Orientação	9
CAPÍTULO V	9
Seção I	9
Do Acesso à Pós-Graduação	9
Seção II	9
Da Seleção de Candidatos	9
Seção III	10
Da Matrícula.....	10
Seção IV	11
Da Frequência e Avaliação	11
Seção V	11
Do Exame de Qualificação de Mestrado.....	11
Seção VI.....	12
Da Prova de Defesa de Dissertação e Tese	12
Seção VII.....	13
Da Defesa do Exame de Qualificação/Dissertação	13
TÍTULO II.....	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

TÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – MESTRADO/DOCTORADO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Pós-Graduação *Strictu Senso* em Ciências Sociais (PPGCS) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) é de natureza acadêmica e voltada para a produção de conhecimento e tem como objetivo principal a formação de recursos humanos com amplo domínio das ciências sociais para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão bem como de outras atividades profissionais, observando os aspectos éticos inerentes a essas atividades.

Art. 2º São aspectos didáticos comuns ao Programa de Pós-Graduação *Strictu Senso* de Ciências Sociais (PPGCS) da Universidade Federal de Santa Maria:

- I – flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- II – sistema de créditos;
- III – oferta de disciplinas semestral, podendo ser em forma concentrada ou modular, desde que garantidas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático;
- IV – qualificação do corpo docente, baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos pelo colegiado do programa e em consonância com a grande área da CAPES;
- V – exigência de professor orientador credenciado no programa;
- VI – processo de seleção de alunos pelos programas de pós-graduação;
- VII – matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;
- VIII – avaliação do aproveitamento acadêmico;
- IX – exigência de trabalho de conclusão (dissertação ou tese);
- X – qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica e artística;
- XI – busca de atualização contínua nas áreas do conhecimento; e
- XII – integração entre a graduação e a pós-graduação.

Art. 3º O PPGCS deverá aprovar em regramento complementar a este regulamento:

- I – critérios de credenciamento e descredenciamento docente;
- II – critérios para seleção de alunos;
- III – critérios para distribuição de bolsas alocadas no programa;
- IV – critérios para distribuição de recursos alocados no programa;
- V – definição das condições para jubramento – período máximo para defesa de dissertação-tese;
- VI – definição do número máximo de orientandos por orientador, considerando-se os documentos de área da CAPES e o perfil individual do orientador;
- VII – definição das responsabilidades do orientador em caso de insucesso ou desistência de aluno(s);
- VIII – definição do prazo máximo para realização do exame de qualificação;
- IX – definição dos prazos mínimos e máximos para defesa e para a entrega de dissertação-tese;
- X – definição da política de inclusão de docentes recém-doutores;
- XI – critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao programa;
- XII – definição da função de co-orientador e de suas responsabilidades; e
- XIII – definição das atribuições dos professores colaboradores, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º A pós-graduação em Ciências Sociais estrutura-se como um programa constituído pelo curso de mestrado *stricto sensu*, e das atividades que dele se origina, com vistas à obtenção do grau de Mestre.

Art. 5º Na organização do PPGCS, serão observados os seguintes princípios:
I – qualidade das atividades de ensino, produção científica, técnica e artística;
II – busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento implicadas;
III – formação de recursos humanos qualificados; e
IV – observância dos aspectos éticos inerentes às atividades da pós-graduação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Art. 6º O programa de pós-graduação terá a seguinte estrutura mínima:

1. Colegiado;
2. Coordenação;
3. Secretaria de Apoio Administrativo;
4. Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A critério do colegiado, o PPGCS poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades.

Art. 7º O programa será dirigido por um coordenador e a secretaria de apoio administrativo por um secretário.

Art. 8º. O coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal.

Art. 9º. O coordenador e o coordenador substituto dos programas de pós-graduação deverão possuir o título de Doutor.

Seção I Do Colegiado

Art. 10. A administração e coordenação das atividades didáticas do programa de pós-graduação em Ciências Sociais ficarão a cargo de um colegiado.

Art. 11. O colegiado do programa será constituído pelo(a):

- I – coordenador(a), como Presidente;
- II – coordenador(a) substituto(a); e
- III – representações docente (todos os professores do programa) e discente (até dois alunos).

§ 1º A constituição do colegiado será homologada pelo conselho de centro, e seus membros serão nomeados pelo diretor da unidade acadêmica mediante portaria específica.

§ 2º Os membros representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares, seguindo sistemática definida pelo corpo discente do PPGCS.

§ 3º O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de um ano e do(s) representante(s) docente(s) de dois anos, podendo, no caso discente, haver recondução.

Art. 12. Ao colegiado do programa compete:

- I – definir o regulamento do PPGCS e as suas alterações;
 - II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;
 - III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos, vinculados ao programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;
 - IV – credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos no regulamento de cada programa de pós-graduação;
 - V – definir as linhas de pesquisa de atuação do programa de pós-graduação;
 - VI – definir o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;
 - VII – definir as cargas horárias e os créditos dos currículos dos cursos de pós-graduação;
 - VIII – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);
 - IX – homologar o edital de seleção de alunos para ingresso no programa;
 - X – homologar as indicações de co-orientadores solicitadas pelo orientador;
 - XI – homologar os planos de estudos dos alunos;
 - XII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
 - XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
 - XIV – aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
 - XV – homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;
 - XVI – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do programa;
 - XVII – homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsa do programa;
 - XVIII – eleger o coordenador e coordenador substituto em reunião extraordinária, por maioria simples;
 - XIX – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa de pós-graduação;
 - XX – homologar os convênios de interesse para as atividades do curso;
 - XXI – realizar o planejamento com definição de metas para o desenvolvimento do PPGCS;
 - XXII – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso; e
 - XXIII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.
- Parágrafo único. Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao conselho de centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 13. As reuniões do colegiado serão convocadas por escrito ou pela *web* pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do colegiado, com a obrigatoriedade da convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Seção II Da Coordenação

Art. 14. Ao Coordenador do programa de pós-graduação incumbe:

- I – fazer cumprir o regulamento do programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- III – zelar pela representatividade do colegiado do programa, de acordo com este regulamento;
- IV – representar o programa, sempre que se fizer necessário;
- V – cumprir a efetivação das decisões do colegiado;
- VI – submeter ao conselho de centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII – encaminhar ao órgão competente, via conselho de centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;
- VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no programa;

- IX – gerir os recursos financeiros alocados no programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo colegiado deste;
- X – solicitar ao departamento de Ciências Sociais, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XI – propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no programa;
- XII – homologar a matrícula dos alunos no âmbito do programa, em colaboração com o DERCA;
- XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e
- XIV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 15. O coordenador substituto representará o programa nas faltas e nos impedimentos do coordenador e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma do Art. 15, inciso XVIII, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 16. Ao secretário incumbe:

- I – superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II – manter o controle acadêmico dos alunos;
- III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV – preparar prestação de contas e relatórios;
- V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa;
- VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;
- VII – secretariar as reuniões do colegiado;
- VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa;
- IX – Encaminhar à PRPGP os procedimentos relativos à defesa das dissertações defendidas no programa, acompanhado do número de exemplares definidos no art. 67;
- X – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa; e
- XI – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo colegiado do programa.

Seção IV Da Comissão de Bolsas

Art. 17. O Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais (PPGCS) é constituído por uma comissão de bolsas com três membros, composta pelo coordenador, por mais um representante do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I – o(s) representante(s) docente(s) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente de professores do programa; e
- II – o(s) representante(s) discente(s) deverá(ão) estar matriculado(s) no programa há, pelo menos, um ano, como aluno regular.

Art. 18. São atribuições da comissão de bolsas:

I – propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados pelo colegiado do programa de pós-graduação;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas; e

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 19. A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais, sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso somente ao colegiado do programa.

Seção V Do Comitê Científico

Art. 20. O PPGCS poderá constituir um Comitê Científico com estrutura e atribuições a serem posteriormente definidas.

Seção VI Do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 21. O PPGCS poderá constituir um Comitê de Orientação Acadêmica para prover a cada aluno a orientação acadêmica necessária ao seu desenvolvimento pleno. Obrigatoriamente, se criado, deste comitê de orientação acadêmica farão parte o professor orientador e mais dois professores doutores da linha de pesquisa implicada ou, em caso de um nº de docentes inferior a três, que seja constituído pelos demais professores da linha, tendo como função mínima a de aprovar o plano de estudos do aluno e, eventualmente, substituir o professor orientador na sua ausência.

CAPÍTULO IV

Seção I Do Regime Didático

Art. 22. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades de pesquisa, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 23. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Os créditos obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do colegiado, de acordo com o regulamento de cada programa;

§ 3º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do aluno e foram homologadas pelo colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do colegiado.

Art. 24. Os alunos do PPGCS deverão comprovar suficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira, conforme decisão do colegiado do programa de pós-graduação.

§ 1º Uma vez homologada pelo colegiado do programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do aluno, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º Os alunos poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM.

Art. 25. O aluno que se encontrar na fase de elaboração de dissertação deverá matricular-se apenas uma vez em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º A partir da matrícula em EDT, o vínculo do aluno com a Instituição será mantido até o momento da defesa do trabalho final ou do desligamento, conforme parágrafo 6º, deste artigo.

§ 2º O aluno não receberá conceito em EDT.

§ 3º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da frequência do aluno matriculado em EDT.

§ 4º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação, se o aluno não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 5º O aluno, que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo colegiado.

§ 6º O colegiado somente poderá desligar o aluno do programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do aluno.

§ 7º O colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do aluno, ou do orientador, e a aceitação desse pedido por outro orientador do programa.

Seção II Do Projeto Pedagógico

Art. 26. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Mestrado de Ciências Sociais é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

Art. 27. O PPGCS terá a duração e a carga horária previstas no seu projeto pedagógico, respeitado o mínimo de dezoito créditos para o Mestrado.

§ 2º O curso de Mestrado de Ciências Sociais terão a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.

§ 3º Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, os prazos definidos no parágrafo 2º, deste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do colegiado.

I – para o mestrado, no caso de alunos que não tenham sido bolsistas, por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, o prazo definido no parágrafo 2º poderá ser prorrogado por até doze meses, mediante aprovação do Colegiado.

Seção III Do Estágio de Docência

Art. 28. O estágio de docência é uma disciplina curricular para estudantes de pós-graduação denominada de "Docência Orientada", em que o aluno participa em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até dois créditos, para integralização curricular.

§ 2º Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo aluno de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada, devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ciências sociais.

Seção IV Da Orientação e Co-Orientação

Art. 29º. Cada aluno deverá ter, partindo da primeira matrícula, um professor orientador aprovado pelo colegiado do PPGCS.

§ 1º O orientador deverá ser professor credenciado no programa, obedecendo às regulamentações da CAPES e aos critérios de credenciamento do programa.

§ 2º A designação do professor orientador deverá ser realizada na divulgação dos alunos selecionados para ingresso no programa.

Art. 30º Ao professor orientador incumbe:

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o aluno e o comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;

II – decidir o tema da Dissertação com o aluno, orientando-o desde a proposição;

III – supervisionar o trabalho do aluno para que a Dissertação seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM; e

IV – integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação, de Dissertação.

Art. 31º O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do co-orientador do trabalho de Dissertação, interno ou externo à UFSM, que deverá ser aprovado pelo colegiado do PPGCS.

§ 1º O nome e a designação de co-orientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação final dos trabalhos de Dissertação ou Tese, como membro efetivo ou suplente.

§ 2º O co-orientador deverá estar em plena atividade de pesquisa.

Art. 32º Ao co-orientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do aluno, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

CAPÍTULO V

Seção I Do Acesso à Pós-Graduação

Art. 33º Os requisitos para a inscrição de candidatos serão estabelecidos no edital público de seleção de novos alunos do programa de pós-graduação em ciências sociais.

Seção II Da Seleção de Candidatos

Art. 34º A sistemática de seleção deve ser definida pelo Edital anual de ingresso aprovado pelo colegiado do programa de pós-graduação em ciências sociais.

Art. 35º A comissão de seleção será indicada pelo colegiado do programa, e homologada pela direção da unidade mediante portaria.

Art. 36º A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pelo DERCA.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao colegiado do programa, via Divisão de Protocolo, no prazo de dez dias corridos, contados a partir da divulgação dos resultados pelo DERCA.

§ 2º O colegiado do programa tem um prazo de dez dias corridos, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

Art. 37º É vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III Da Matrícula

Art. 38º A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do aluno e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 3º O aluno poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário escolar, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O aluno terá sua matrícula cancelada:

I – automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no PPC do curso e no regulamento do PPGCS; e

III – nos demais casos previstos neste regimento e/ou no regulamento do programa de pós-graduação.

Art. 39º Ao finalizar os créditos, o aluno manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula em EDT, que será realizada uma única vez e terá validade até a data de conclusão, ou expiração do prazo de conclusão do curso estipulado neste regulamento.

Art. 40º Os alunos selecionados para o PPGCS/UFSM terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 41º O aluno poderá pedir aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao colegiado do programa. O aproveitamento só ocorrerá se aprovado pelo colegiado do programa.

Art. 42º No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

Art. 43º O aluno, que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido neste regimento, será desligado do sistema de pós-graduação da UFSM, não cabendo solicitações de reingresso.

Art. 44º A critério da coordenação do programa, desde que previsto e aprovado em regramento complementar, poderá ser concedida a matrícula especial:

Seção IV Da Frequência e Avaliação

Art. 45º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 46º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do aluno em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I – A (10,0 a 9,1);
- II – A- (9,0 a 8,1);
- III – B (8,0 a 7,1);
- IV – B- (7,0 a 6,1);
- V – C (6,0 a 5,1);
- VI – C- (5,0 a 4,1);
- VII – D (4,0 a 3,1);
- VIII – D- (3,0 a 2,1);
- IX – E (2,0 a 1,1);
- X – E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I – AP (Aprovado);
- II – NA (Não-Aprovado);
- III – R Reprovado por Frequência (com peso zero); e
- IV – I Situação Incompleta (situação "I").

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação "I" significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;
- III – suspensão de registro por irregularidade administrativa; e
- IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o colegiado do programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A situação "I" não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 47º O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 48º Será desligado do programa o aluno que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a "C", NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 49º Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o aluno tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V Do Exame de Qualificação de Mestrado

Art. 50º O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar os resultados parciais da pesquisa, bem como a capacidade do mestrando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação, serão avaliados os resultados provisórios de pesquisa, a sua originalidade, a competência e o potencial do candidato para conduzir pesquisas inovadoras, e os conhecimentos gerais das ciências sociais.

Art. 51º Será exigido o exame de qualificação de todos os candidatos ao título de Mestre.

Art. 52º O aluno deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo regulamento do programa de pós-graduação para solicitar o exame de qualificação.

Art. 53º O aluno deverá requerer ao colegiado do programa e prestar o exame de qualificação em até dezoito meses após o ingresso no programa, sob pena de ser desligado.

Art. 54º A comissão examinadora deverá ser constituída de três membros efetivos e um suplente, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à Instituição, que serão sugeridos ao colegiado do programa pelo orientador. Excepcionalmente poderá contar com todos os integrantes da comissão examinadora do próprio PPGCS.

§ 1º A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 3º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos.

§ 4º O co-orientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo colegiado do PPGCS, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau, inclusive.

§ 6º A comissão examinadora será definida pelo colegiado do PPGCS, e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante portaria.

Seção VI Da Prova de Defesa de Dissertação

Art. 55º A dissertação deve constituir-se em um trabalho próprio redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da dissertação deve respeitar o manual de elaboração da MDT.

§ 2º Os artigos integrantes da dissertação podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão.

Art. 56º O candidato, com anuência do orientador, deverá requerer a defesa de dissertação ao colegiado do programa de acordo com o seu regimento da Pós-graduação da UFSM e do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A dissertação deverá ser apresentada à coordenação do programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora, juntamente com o requerimento de defesa, dentro de um prazo mínimo trinta dias.

Art. 57º A comissão examinadora será constituída de:

I – três membros efetivos e um suplente para a defesa da dissertação.

§1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da comissão examinadora da prova de defesa de dissertação, o co-orientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de dissertação ou tese, assim como sua substituição pelo co-orientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo colegiado do programa de pós-graduação deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação.

§ 5º Quando o orientador e co-orientador estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação, esta comissão contará com mais um professor membro, e o co-orientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A comissão examinadora deverá ser constituída por pelo menos um membro de outra instituição no mestrado.

§ 7º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

Art. 58. Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 59º A comissão examinadora será definida pelo colegiado do programa de pós-graduação, e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa mediante portaria.

Art. 60º Após aprovação, pelo colegiado, da comissão examinadora para defesa de dissertação, o candidato deverá abrir processo na Divisão de Protocolo da UFSM, apresentando o formulário-padrão para requerimento de defesa e a ficha de liberação discente.

Art. 61º No caso de aprovação, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas (Dissertação ou Tese) à coordenação do programa, de acordo com o prazo definido de trinta dias, com as modificações sugeridas por esta, comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º O número de exemplares é de, no mínimo, três e devem obedecer às normas vigentes de elaboração de dissertação e tese da UFSM, a serem destinados às Bibliotecas Central e Setoriais da UFSM e coordenação do curso.

§ 2º Juntamente com os exemplares, o candidato deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do programa de pós-graduação e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

Art. 62º Juntamente com os exemplares definitivos da Dissertação, deverá ser entregue um artigo científico para o mestrado, nas normas do periódico de interesse, dentre os diversos do *Qualis* da Sociologia.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no art. 67, a documentação de prova de defesa de dissertação ou tese será encaminhada à PRPGP, para liberação de documento comprobatório pelo DERCA/UFSM.

Seção VII

Da Defesa do Exame de Qualificação/Dissertação

Art. 63º O candidato terá um tempo máximo de trinta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 64º Na realização da defesa do exame de qualificação/dissertação, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o candidato por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 65º Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na seqüência, divulgado para o candidato e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser "Aprovado" ou "Não-Aprovado" e registrado em ata de defesa conforme modelo disponibilizado no sítio da PRPGP.

Art. 66º A defesa do exame de dissertação deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. A defesa do exame de qualificação poderá ser aberta ou não, a depender da determinação do orientador.

Art. 67º A defesa de dissertação pode ser realizada por teleconferência, podendo participar como membro não-presencial da banca examinadora até um membro para o mestrado.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o candidato ao título de mestre pode realizar a defesa não-presencial, desde que aprovada pelo colegiado do programa e homologada pela PRPGP.

Art. 68º. Por motivo justificado, cabe ao coordenador adiar a data da defesa do exame de qualificação/dissertação.

Art. 69º No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito a ser atribuído à defesa de qualificação/dissertação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação/dissertação, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se à nova defesa do exame de qualificação/dissertação, devendo o aluno manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

TITULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70º Os casos omissos serão solucionados pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFSM.